



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 41 /17 – CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01**

Dispõe sobre valores relativos a gratificação natalina de 2017, e indenização decorrente do descumprimento da obrigação pecuniária.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe e a Mensagem Retificativa nº 01, ambos de autoria do Executivo Municipal.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que se manifestou no sentido de que o conteúdo normativo da matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito Legislativo.

Considerando o exíguo prazo para cumprimento da obrigação pelo Executivo Municipal, esta Casa instaurou Comissão Conjunta para a análise do respectivo Projeto.

É o relatório.

O Projeto tem por objetivo autorizar o servidor Municipal no sentido de que ele possa contratar operação de crédito junto à instituição financeira como alternativa de recebimento integral da gratificação natalina, a fim de evitar prejuízos aos servidores públicos, tendo como segunda opção o recebimento em 2018 do valor parcelado, com as devidas indenizações legais.

Incontestável a atual situação de crise financeira do município de Porto Alegre. Assim como outras Prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Porto Alegre está possibilitando a antecipação da gratificação natalina diretamente com instituição bancária ou receber de forma parcelada, sendo de responsabilidade do Município a indenização.



**PARECER CONJUNTO Nº 41 /17 – CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01**

No mesmo sentido, o Estado do Rio Grande do Sul também adotou medida análoga com a aprovação da Lei Estadual nº 14.789, de 2015, objetivando a indenização dos servidores pelo atraso de pagamento, sendo que há notícias de que a operação será repetida em 2017.

E em cumprimento dos requisitos regimentais, o Projeto em epígrafe encontra-se devidamente apresentado pelo poder Executivo, respeitando os preceitos da Constituição Estadual, Lei Orgânica e do Código Tributário Nacional.

Isso posto, as disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo o que opinamos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01 e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.


**Vereador João Carlos Nedel,
Relator-Geral.**



**PARECER CONJUNTO Nº 41 /17 – CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01**

Aprovado pelas Comissões em 18-12-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Luciano Marcantônio

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher




PARECER CONJUNTO Nº 41 /17 – CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO



Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Prof. Wambert
Em LTS


Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente


Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Roberto Robaina


Vereador Valter Nagelstein

Vereador Gilson Padeiro